

Capitania de Sam Paulo que os Officiaes da Camara dessa cidade me derão conta em carta de treze de Novembro de mil sette çentos, e vinte, e oito que desde o tempo q.' teve o seu principio, e nella se descobrirão minas de ouro sempre se pagarão os Quintos reaes em ouro em pó nas Cazas das officinas donde se fundia o ouro das partes assistindo se com os Materiaes por conta da minha real fazenda, e o Gov.^{or} e Capitão general Rodrigo Cezar de Menezes asim o fes observar imitando aos mais seus antecessores, porem que entrando vós a Servir experimentarão difrente forma de se pagarem os quintos que entrão na Caza da fundição dessa Cidade obrigando-os a pagar o material do Solimão que o fundidor quer gastar com o pretexto de adoceficar o ouro que se funde o que occasiona prejuizo às partes, e que asim devia eu livralos a pagarem os Materiaes da offeçina, e que se paguem os quintos do ouro em pó na forma do estillo que sempre se praticou; em cujos termos: Me pareceu ordenar vos informeis com vosso parecer. El Rey Nosso Snor' o mandou pellos Doutores Joseph Gomes de Azevedo, e Manoel Fz' Vargas, Concelheiros do Seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lisboa occ.^{at} a vinte e sinco de Agosto de mil sette centos, e trinta. O Secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joseph Gomes de Az.^o — M.^o Frz' Vargas.*

Sobre as pessoas providas em officios deverem ser naturaes do paiz

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daq.^m, e dalem mar em Africa Sr' de Guiné, etc.—Faço saber a vos Ant.^o da Silva Caldeira Pimentel G.^{or} da Capitania de S. Paulo, q' os officiaes da Camara da Cidade della me representarão o que conthem a carta incluza, cuja copia com



esta se vos remette, em que se queixão de algus provim.^{os}, q' se fizerão em pessoas, q' não São naturaes della: Em cuja consideração Me pareceu dizer vos, que os provim.^{os}, que os Governadores, conforme o seu Regimento podem fazer, não devem de depender da vontade dos officiaes da Camera; e só vos recomendo os façais nas pessoas maiz capazes, tomando as informações necess.^{as} e prefiraes nelles aos naturaes da terra. El Rey Nosso S.^r o mandou pelos D.^{res} Joze Gomes de Az.^o e M.^o Frz' Vargas, Concr.^{os} do Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em trinta de Ag.^o de sette c.^{tos} e trinta.

Ordenando que não se tire gente de Paranaguá

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor' de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, que os officiaes da Camara da Villa de Pernaguã, me Representarão em carta de dezouto de Agosto do anno passado, em que não seria conveniente de que Se tirasse gente da d.^a Villa, e dos maiz da Sua Comm.^{ca} para a guarnição da praça de Santos, e Se reclutarem as tres Companhias, que nella ha, havendo tanta gente em São Paulo, e sendo hù porto aberto o daquela V.^a, que hé razão que tenha quem a defenda, e junctam.^{te} que alterastes as medidas de que uzava aquella Camara, determinando em Correição o Dez.^{or} Raphael Pires Pardino se não innovasse nada neste p.^{ar}, conformando se nesta parte, com as mais das outras Comm.^{cas}, mandando-lhe vós mayores medidas com penas exorbitantes de que resulta hù gr.^{de} prejuizo áquelles moradores, e assim Sou Servido ordenar vos informeis com vosso parecer sobre se não tirar gente daquella V.^a, e Sua Comm.^{ca}, e emquanto vós não informardes, e eu tomar rezolução sobre esta materia, não tireis Soldados della,

